



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3802 / 2023**

---

### **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros serviços de lazer

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago (€160,00).

---

### **SENTENÇA Nº 23 / 2024**

---

#### **PRESENTES**

Reclamante

Reclamada

---

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a reclamada.

Foi ouvido o reclamante e a representante da reclamada e pela mesma foi dito que a data que foi solicitada para marcação era a data de nascimento do reclamante, que não podia ser levada a efeito.

Salienta-se que, os voos de parapentes, só podem ser efetuados desde que as condições meteorológicas o permitam.

A representante da reclamada está disposta a fazer uma nova marcação para data que será de ser solicitada pelo reclamante.

Pelo reclamante foi dito que já não está interessada em fazer uma nova marcação uma vez que a reclamada não fez marcações solicitadas pelo reclamante desde a data em que enviou os vouchers até à presente data.

Ouvido de novo o reclamante por ele foi dito que fez diversas chamadas telefónicas que não foram atendidas pela própria reclamada e que por essa razão não está interessado em novas marcações para não correr o risco das mesmas não serem realizadas

---



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante no prazo de 15 dias o valor por este pago no montante de € 160,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Janeiro de 2024

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)